



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.586 /

“CRIA A ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE MUNICIPAL DA SERRA DE SÃO DOMINGOS - PMSD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Paulo César Silva, Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 4.197, de 19 de maio de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000; no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e na resolução CONAMA 013, de 06 de dezembro de 1990, e

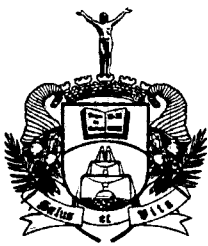
CONSIDERANDO que a Deliberação Normativa COPAM nº 123, de 14 de agosto de 2008, convoca ao licenciamento ambiental empreendimentos localizados na zona de amortecimento ou no entorno das Unidades de Conservação de Proteção Integral;

CONSIDERANDO que o Parque Municipal da Serra de São Domingos constitui Unidade de Conservação de Proteção Integral nos termos da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, e possui situação peculiar, tendo como um de seus limites a Zona Urbana do Município, zona esta de ocupação antrópica consolidada;

CONSIDERANDO que o cumprimento da referida Deliberação Normativa implica em grandes impactos econômicos sobre as empresas sediadas no Município, desestimulando a implantação de novas atividades e conseqüentemente trazendo prejuízos à geração de renda e economia local;

CONSIDERANDO que em 05 de outubro de 2007 foi contratado o Departamento de Ciências Florestais da Universidade Federal de Lavras - Fundação e Desenvolvimento Científico e Cultural para elaborar o Plano de Manejo do Parque Municipal da Serra de São Domingos e que os trabalhos se encontram em fase de conclusão;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de se estabelecer os limites da Zona de Amortecimento do Parque Municipal da Serra de São Domingos, limites estes já referendados por representantes da comunidade de Poços de Caldas, por ocasião da realização da Oficina Participativa de Elaboração do Plano de Manejo, em 15 de dezembro de 2008;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.586 - fl. 2 /

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Zona de Amortecimento do Parque Municipal da Serra de São Domingos - PMSD, a qual estará sujeita à normas e restrições específicas, a serem definidas em seu Plano de Manejo, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a Unidade.

§1º. A Zona Urbana do Município, assim estabelecida pela Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2007, fica excluída da Zona de Amortecimento do Parque.

§2º. Os empreendimentos inseridos na Zona Urbana do Município, sujeitos à obtenção de Autorização Ambiental de Funcionamento ou Licenciamento Ambiental, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004, ficam submetidas ao disposto nos seus termos.

§3º. Fica estabelecida como Zona de Amortecimento, um raio de quinhentos metros ao redor dos limites do Parque, exceto para a Zona Urbana, conforme mapa integrante deste Decreto.

§4º. A Zona de Amortecimento do Parque é composta por um mosaico dos principais fragmentos florestais do entorno, até os limites indicados no mapa constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º. Os empreendimentos a serem instalados internamente à Zona de Amortecimento do Parque, deverão ser previamente autorizados, sendo submetidos a parecer da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, e posterior anuência do CODEMA, respeitadas as determinações da Lei Complementar nº 74, de 29 de dezembro de 2006, o Plano de Manejo do Parque e demais legislações pertinentes em nível Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º. As atividades de mineração localizadas internamente à Zona de Amortecimento do Parque, serão permitidas desde que cumpridas as exigências de Licenciamento Ambiental e assinatura de Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As áreas mineradas na Zona de Amortecimento e de propriedade das mineradoras deverão ser devidamente recuperadas em sua paisagem, valores ambientais e posteriormente doadas ao Parque Municipal da Serra de São Domingos - PMSD.

97



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.586 - fl. 3 /

Art. 4º. Na Zona de Amortecimento, composta de um raio de quinhentos metros ao redor dos limites do Parque, a implantação de novos empreendimentos de silvicultura, deverão ser submetidos à autorização da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente e anuência do CODEMA, considerando-se a percepção da paisagem a partir do Parque e os princípios e projetos contidos no Plano de Manejo.

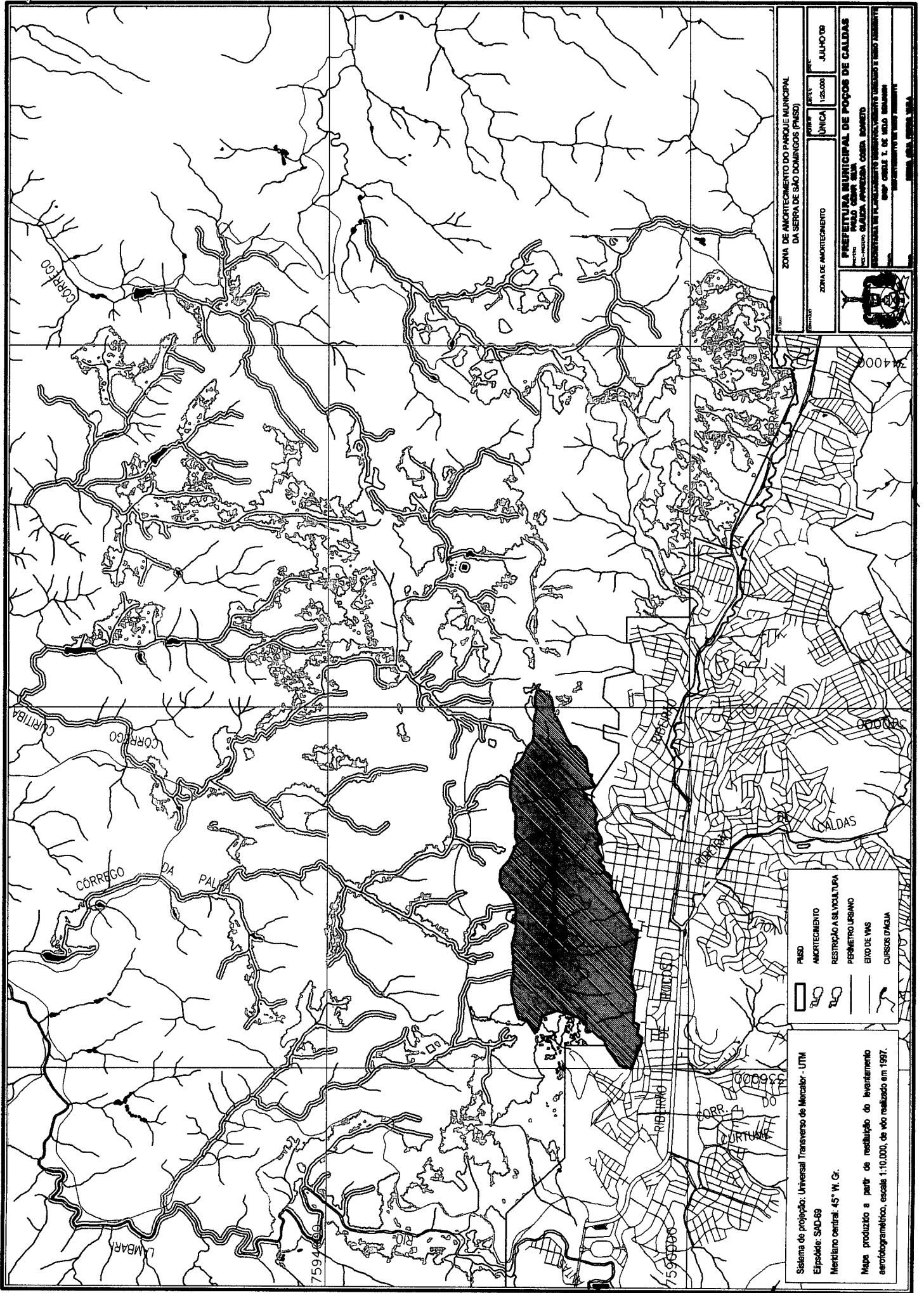
Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE JULHO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


CIBELE T. DE MELO BENJAMIN
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 3364, de 15 / 07 /2009.



ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE MUNICIPAL DA SERRA DE SÃO DOMINGOS (PASD)

PROJEÇÃO: UTM
 ESCALA: 1:25.000
 DATA: JULHO/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DE MAPPAMENTO

PROFESSOR: CARLOS T. DE MELLO MALAMANDI

LEGENDA

- PASD
- AMORTECIMENTO
- RESTRIÇÃO A SERVIÇOS URBANOS
- PERÍMETRO URBANO
- EIXO DE VIAS
- CURSOS D'ÁGUA

Sistema de projeção: Universal Transverso de Mercator - UTM
 Elipsóide: SAD-69
 Meridiano central: 45° W. Gr.

Mapa produzido a partir de restituição do levantamento aerofotogramétrico, escala 1:10.000, de voo realizado em 1997.